



# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Atasão recebido em: 29/11/2021  
Assinatura: [assinatura]

Nova Araçá, 29 de Novembro de 2021

Ilmo. Sr.  
Joel Barbosa Ribeiro  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei, a fim de que este tenha a devida tramitação legal e regimental, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**.

## PROJETO DE LEI Nº 107/2021

*DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PARA FINS DE AJUSTE REFERENTE AOS PROGRAMAS ESTADUAIS DA SAÚDE DE 2014 A 2018 EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO E NÃO EMPENHADOS PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NOS RESPECTIVOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS, COM VISTAS A VIABILIZAR A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDA PARA PRONTO PAGAMENTO.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar até 100% (cem por cento) dos juros e da correção monetária em ajuste referente aos programas estaduais da saúde de 2014 a 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros, com vistas a viabilizar a celebração de Termo de Consolidação de Dívida para pronto pagamento, conforme minuta anexa que integra esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 29 de Novembro de 2021.

[assinatura] *gildo gill*  
Ana P. Marin *Marcos*  
[assinatura] *Ademir Dal Pozzo*  
ADEMIR DAL POZZO  
Prefeito Municipal

**CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ**  
Aprovado (  ) Rejeitado por \_\_\_\_\_  
Com 8 Votos Vencidos / \_\_\_\_\_ Abstenções  
Sessão  Ordinária  Extraordinária  
Data: 29/11/2021 ATANº [assinatura]  
PRESIDENTE



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Ilmo. Sr.

Joel Barbosa Ribeiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Em sintonia com os ditames da Lei Orgânica do Município de Nova Araçá e do Regimento interno desta Egrégia Casa Legislativa, o Prefeito Municipal submete à apreciação deste Insigne Poder Legislativo a seguinte matéria, para que seja deliberada:

### PROJETO DE LEI Nº 107/2021

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PARA FINS DE AJUSTE REFERENTE AOS PROGRAMAS ESTADUAIS DA SAÚDE DE 2014 A 2018 EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO E NÃO EMPENHADOS PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NOS RESPECTIVOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS, COM VISTAS A VIABILIZAR A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDA PARA PRONTO PAGAMENTO.**

### JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada deliberação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que dispõe sobre a remissão de até 100% (cem por cento) de juros e correção monetária, referente aos valores de programas estaduais da saúde, entre os períodos de 2014 a 2018, que não foram repassados e tampouco empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul.

No início de 2021, o Estado lançou o Programa Negocia RS de Dação em Pagamento, com objetivo de dar imóveis de sua propriedade aos municípios, com intuito de quitar os valores decorrentes de repasses da saúde não empenhados nos períodos de 2014 a 2018. Ocorre que, embora a maior parte dos municípios gaúchos aderiram ao programa e iniciaram as tramitações, ainda não foram consolidadas as dações em pagamento.

Nesse sentido, no último dia 22 de novembro, os municípios foram oficiados pela Secretaria Estadual da Saúde, com intuito de informar que os valores não





## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

empenhados no período de 2014 a 2018 serão pagos em dinheiro e em parcela única, desde que os municípios aceitem as condições propostas pelo Estado, conforme Termo de Consolidação de Dívida em anexo.

Cabe ressaltar, por oportuno, que as condições impostas pelo Estado do Rio Grande do Sul consistem na remissão de juros e correção monetária em relação aos valores decorrentes dos repasses não empenhados. Frisa-se, que para aceitar tais termos impostos pelo Estado, é indispensável a competente autorização legislativa, a qual se busca concretizar por meio da presente Lei.

Ademais, é mister enfatizar que o recebimento de tais valores, embora sem a incidência de juros e correção monetária, apresenta-se como a melhor opção proposta pelo Estado até o momento, visto que o Programa Negocia RS de Dação em Pagamento restou – até o momento – infrutífero, e a propositura de eventual ação judicial poderá perdurar por vários anos, fato que acaba por acarretar transtornos ao Município e eventuais prejuízos à população.

Esta é a justificativa apresentada aos Nobres Edis, para apreciação da presente matéria, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 29 de Novembro de 2021.

ADEMIR DAL POZZO  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

## ANEXO I

### TERMO DE CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDA

Município: Nova Araçá  
Prefeito (a): ADEMIR DAL POZZO

À SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE.

O Município acima identificado, por intermédio do seu representante legal devidamente qualificado (a):

1) declara que reconhece o crédito, no valor nominal de R\$ 268.325,58, referente aos programas estaduais de saúde (SAMU, ESF, UPA, CAPS, PIM, PRISIONAL, FARMÁCIA BÁSICA) de 2014 a 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros, abdicando, para todos os efeitos, inclusive pronto pagamento, da incidência de juros de mora e de correção monetária.

2) informa a inexistência de ação judicial ou, em caso de demanda (s) em tramitação relativa ao crédito constante do item 1, compromete-se a postular judicialmente o(s) respectivo(s) pedido(s) de desistência, com a expressa renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, arcando com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da assinatura deste termo.

3) declara, na hipótese de já ter formalizado manifestação de interesse ao Programa Negocia RS (Decreto Estadual nº 55.307, 10 de junho de 2020), estar ciente de que o empenho e o pagamento decorrentes deste Termo acarretam a perda de objeto da adesão ao referido Programa, uma vez que a Lei Estadual nº 13.778/2011, na redação dada pela Lei nº 15.448/2020, permite somente a dação em pagamento para a quitação de débitos não empenhados.

4) autoriza o Estado do Rio Grande do Sul, através do Fundo Estadual de Saúde da Secretaria da Saúde, a descontar dos créditos de recebíveis decorrentes dos programas municipais de saúde instituídos pelo Estado do Rio Grande do Sul, eventual valor pago a maior dos créditos do item 1, mediante prévia notificação quanto ao valor a ser descontado, em processo administrativo próprio, observado o contraditório.

\_\_\_\_\_  
ADEMIR DAL POZZO





## NOVA ARAÇÁ


RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200

CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ


CNPJ: 87502902000104 -

### Manifesto do Documento

Este documento foi Assinado Digitalmente com um certificado padrão ICP-BRASIL. Para confirmar sua integridade, basta informar a Chave de Autenticação no site: <https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/A2A4A577>

PROJETOS DE LEI		Autenticação
Protocolo -		 A2A4A577
Documento 000107 / 2021	Processo -	

### Relação de Assinaturas Digitais Presentes no Documento

	<b>Identificação</b> ADEMIR DAL POZZO CPF: 489***.***49 <b>Assinado em:</b> 29/11/2021 10:40:30
--	---



As Assinaturas Digitais acima identificadas, garantem a integridade e validade deste documento quanto aos atributos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira [ICP-Brasil], por meio de suas políticas, definido pelo padrão de Assinatura Digital CADES.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

OF GAB SES - Nº 0893/2021

Porto Alegre, 22 de novembro de 2021

**Assunto:** Pagamento de valores da Dívida não empenhada nos exercícios de 2014 a 2018

Senhor (a) Prefeito (a):

Ao cumprimentá-lo, informamos que para viabilizar o pagamento dos valores devidos aos municípios em razão da execução de programas estaduais de saúde nos exercícios de 2014 a 2018 que não foram empenhados pelo Estado no tempo respectivos, encaminhamos, em anexo, para ciência e anuência dessa Municipalidade um Termo de Consolidação de Dívida.

Em caso de concordância com o teor do Termo anexo, solicitamos que o mesmo seja devolvido, devidamente assinado pelo representante da municipalidade, para o endereço eletrônico: [dividanaoempenhada@saude.rs.gov.br](mailto:dividanaoempenhada@saude.rs.gov.br), até o dia 26 de novembro do corrente ano, para que possamos efetivar o repasse financeiro dentro do cronograma de desembolso a ser estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Ressaltamos que é condição para que o Fundo Estadual de Saúde efetue o repasse financeiro a existência do Termo de Consolidação de Dívida devidamente assinado.

Outrossim, informamos que eventual divergência quanto ao valor indicado no Termo poderá ser discutido posteriormente, em processo administrativo próprio, mediante requerimento encaminhado a esta Secretaria da Saúde.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
MARIANA FARDÉL KÉR  
SECRETARIA EXECUTIVA DO FES

  
ARCA BEITZMANN  
Secretária da Saúde/RS